



Universidade do Minho
Gabinete do Reitor

Despacho
RT-63/2024

Alteração ao Regulamento
Académico da Universidade do
Minho

Ao abrigo do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, alterados e homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho, após dispensa de realização de consulta pública nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º *a contrario*, do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, ouvida a Comissão Pedagógica do Senado Académico, na sua reunião de 10 de maio de 2024, aprovo alteração do Regulamento Académico da Universidade do Minho, conforme consta do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Publique-se em *Diário da República*.

O Reitor da Universidade do Minho,

ANEXO
ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Preâmbulo

Por Despacho RT-03/2020, de 03 de janeiro, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, foi aprovado o Regulamento Académico da Universidade do Minho, adiante designado de "RAUM", nos termos do qual se prevê que os estudantes que se encontram inscritos em qualquer dos seus ciclos de estudos podem inscrever-se em unidades curriculares de outros ciclos de estudos, do mesmo grau ou de grau diferente, a título extracurricular.

De acordo com o artigo 31.º, n.º 2, do RAUM, um estudante inscrito num determinado ciclo de estudos somente se pode inscrever em unidades curriculares de ciclos de estudos do mesmo grau ou de grau diferente, até ao máximo de 15 créditos por ano.

Sucede que, a Provedora do Estudante da Universidade do Minho através da Recomendação n.º 10/2023, propôs que os estudantes que estejam inscritos no primeiro ciclo de estudos, com uma ou duas unidades curriculares (UC) em atraso, possam a partir do ano letivo 2024/2025 (inclusive), inscrever-se em UC extracurriculares até 50% das UC que compõem a componente curricular no curso do segundo ciclo de estudos decorrente.

Em reunião de 10 de maio de 2024, a Comissão Pedagógica do Senado Académico, pronunciou-se, por unânime, e favoravelmente à alteração do artigo 31.º do RAUM, para que seja permitido a um aluno inscrever-se em 30 ECTS, para além das unidades curriculares em atraso, até um máximo de 15 ECTS, com possibilidade de creditação das UC realizadas.

Com efeito, e considerando que o contexto atual tem repercussões ao nível do sucesso escolar e taxa de eficiência, urge adequar e estabelecer procedimentos que atendam às necessidades específicas dos estudantes.

Assim sendo, e, não obstante o RAUM se encontrar em processo de revisão determinado por Despacho VRT-FS-03/2023, de 04 de abril, uma vez que essa revisão regulamentar já não é passível de entrar em vigor no próximo ano letivo 2024/2025, surge a necessidade imperiosa de acautelar os interesses dos estudantes em devido tempo, por forma a que possam continuar e concluir os ciclos de estudos em curso.

Neste contexto, e atendendo ao carácter de urgência de que padece a alteração do referido preceito regulamentar, a qual se traduz num regime inequivocamente mais favorável aos estudantes, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º *a contrario*, do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, é dispensada a realização de consulta pública, por se afigurar de extrema importância a aplicação da aludida alteração no ano letivo 2024/2025.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, alterados e homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2021, de 05 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho, e após parecer da Comissão Pedagógica do Senado Académico, aprovo a alteração do Regulamento Académico da Universidade do Minho, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Académico da Universidade do Minho

É alterado o artigo 31.º do Regulamento Académico da Universidade do Minho, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 31.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – Um estudante a quem falte até ao máximo de 15 créditos por ano, para a conclusão de determinado ciclo de estudos, pode inscrever-se, em UC de um ciclo de estudos subsequente, a título extracurricular, até ao máximo de 30 créditos por ano.

4 – O disposto no número anterior não é cumulável com o previsto no n.º 2 do presente artigo.

5 – (Anterior n.º 3).

6 – (Anterior n.º 4).

7 – (Anterior n.º 5).

8 – (Anterior n.º 6).

9 – (Anterior n.º 7).

10 – (Anterior n.º 8).

11 – (Anterior n.º 9).

12 – (Anterior n.º 10).

13 – (Anterior n.º 11).

14 – (Anterior n.º 12).»

Artigo 2.º

Entrada em vigor e aplicação no tempo

A presente alteração ao Regulamento Académico da Universidade do Minho entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir do ano letivo 2024/2025.